# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°004/2.002

"Dispõe sobre alteração e inclusão de parágrafo no artigo n° 41 da Lei n° 561/87"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

#### **DECRETA:**

**Artigo 1.** – O Parágrafo Único, do artigo 41 da Lei nº 561/87, passa ser **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

**Artigo 2.** – Fica implantado no artigo 41 da Lei 561/87, o **PARÁGRAFO SEGUNDO**, com a seguinte redação:

**Parágrafo Segundo:** As construções com a finalidade de uso para Hotéis, Pousadas, Flats ou similares, não poderão ser edificadas em áreas de terreno inferior a 2.500 metros quadrados.

**Artigo 3.** Esta Lei em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrarias.\_

São Sebastião, 14 de março de 2.002.

## Benedito Amâncio dos Santos VEREADOR

#### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

Senhor Presidente, Dignos Pares:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a nossa proposta apresentada da inclusão do parágrafo segundo na Lei 561/87, que dispõe sobre o uso do solo da costa sul do município, visa a colocar um paradeiro na ocupação desordenada que vem ocorrendo, e gerando grandes transtornos.

Hoje o que assistimos é uma verdadeira corrida com a finalidade de se instalar Pousadas e flats em terrenos que não oferecem condições de atender às exigências legais, gerando assim um grande numero de estabelecimentos irregulares, e posso aqui fazer uma afirmação jocosa de que **Pretende-se Colocar o Peru no Pires.** 

Tamanho é o numero de estabelecimentos que não conseguem atender às exigências legais, quer seja na área da Vigilância Sanitária, Fiscalização Tributaria e de Postura levou o Secretario da Fazenda Municipal Luiz Leite Santana, a promover uma reunião com a Associação de Hotéis e Pousadas – de Maresias e Boiçucanga, para que juntos venham a formar uma comissão com a finalidade de buscarem uma solução que venha contemplar o quadro atual.

A nossa proposta busca ser mais um instrumento para contribuir com este processo de regularização e estancamento da corrida desvairada que hoje ocorre na Costa Sul do Município, quanto ao aspecto da proposta do Projeto de Lei Complementar o mesmo encontra o devido amparo na nossa Lei Orgânica onde no seu artigo 38 – parágrafo único inciso II disciplina a matéria.

E quanto ao aspecto de iniciativa a previsão legal esta contido no artigo 40 inciso I, do mesmo diploma legal, assim aguardo que venha ocorrer uma discussão em torno da proposta, com intuito do aperfeiçoamento legislativo da matéria.

Finalmente Senhor Presidente, Senhores Vereadores, quero nesta oportunidade rogar aos ilustres legisladores a aprovação do presente projeto, que vai trazer um beneficio enorme a qualidade do turismo que pretendemos no nosso município, e ainda uma maior preservação do nosso meio ambiente.

São Sebastião, 15 de março de 2002.

Benedito Amâncio dos Santos Vereador – PPS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 004/02

Da autoria do Nobre Vereador Benedito Amâncio dos Santos, que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que "Dispõe sobre alteração e Inclusão de Par. No Artigo 41 da Lei nº 561/87

Pretende o Nobre Edil na apresentação da propositura, disciplinar a ocupação do uso do solo na Costa Sul.

Esta Comissão tentando angariar subsídios para elaborar parecer, solicitou ao Procurador Jurídico uma análise quanto a constitucionalidade do Projeto, a qual fomos informados que o mesmo esta dentro da legislação vigente.

Neste sentido, somos pela aprovação do Projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2002.

Marco Antonio de Souza
"Marquinho Souza"
PRESIDETE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota "Capitão Mota" MEMBRO